

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Conduzir motoc/moton/ efet transp remun desac normas ativid profic mototaxistas.755-22

Amparo Legal:

Art. 244, IX.

Tipificação do Enquadramento:

Gravidade:	n as normas que regem a atividad Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Gravidade: Grave	Multa	*Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual)	Trânsito:
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		NÃO
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor de motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de passageiros (mototáxi) sem: 1.1. autorização do poder concedente; 1.2. submeter-se à inspeção semestral; 1.3. alças metálicas traseira e/ou lateral, destinadas a apoio do passageiro; 1.4. sem instalação de protetor de motor (matacachorro), fixado no chassi do veículo ou em desacordo; 1.5. sem a instalação de aparador de linha antena corta-pipas ou em desacordo; 1.6. realizando transporte simultâneo de passageiro e carga. 1.7. transportando combustíveis inflamáveis ou tóxicos, ou galões.	1. Motocicleta ou motoneta de serviço de mototáxi com registro de passageiros com dispositivo para o transporte de carga (baú ou grelha), utilizar enquadramento específico: 661-02, art. 230, VII. 2. Motocicleta ou motoneta de serviço de mototáxi que não comprove ter licença do município correspondente, utilizar enquadramento específico: 686-61, art. 231, VIII. 3. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de pessoas ou cargas, sem registro na categoria aluguel, utilizar enquadramento específico: 686-62, art. 231, VIII. 4. Condutor de mototáxi ou motofrete sem colete refletivo de segurança ou com utilização inadequada, utilizar enquadramento específico: 703-03, art. 244, I.	1. Veículo sem autorização emitida pelo órgão competente, efetuando transporte remunerado de pessoas, autuar no enquadramento: 686-61, art. 231, VIII, quando for o caso.	1. Condutor efetuando transporte remunerado de passageiro sem autorização. 2. Veículo de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) efetuando transporte de botijão de gás. 3. Veículo de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) efetuando transporte de galão de água. 4. Veículo de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) sem instalação de dispositivo de proteção para pernas e motor (matacachorro), fixado no chassi do veículo. 5. Veículo de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) sem a instalação de aparador de linha antena corta-pipas.

utilizar enquadrament	0
específico: 708-00, art	. 244,
VI.	
6. Motocicleta ou mot	oneta
com CMT declarada,	
rebocando semirrebo	que
não homologado ou	
qualquer outro veículo),
utilizar enquadrament	0
específico: 708-00, art	. 244,
VI.	
7. Motocicleta ou mot	oneta,
registrada na categori	a l
particular, ou ciclomo	cor,
transportando carga	
incompatível com as	
especificações	
regulamentadas pelo	
Contran, utilizar o	
enquadramento espec	ífico:
710-21, art. 244, VIII.	

Informações Complementares:

*A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9° Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).